

RESOLUÇÃO Nº 002/2011 de 31 de março de 2011

Dispõe sobre a revisão extraordinária de tarifas da Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, conforme tabela anexa, com vigência a partir de 01 de maio de 2011, homologa o reajuste de tarifas com adequações na estrutura tarifária e dá outras providências.

O COMISSÁRIO GERAL DA COMISSÃO DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA - Coresab, no uso e suas atribuições regimentais dispostas nos artigos 2º, IV, 3º, V, 20, §2º, III e 21 do Decreto nº 11.429 de 05 de março de 2009, alterado pelo decreto nº 11.458 de 06 de março de 2009 e de acordo com a deliberação do Colegiado (Ata nº 02-2011), tendo em vista o disposto na Lei 11.172 de 01 de dezembro de 2008,

R E S O L V E :

Art. 1º – Homologar o reajuste tarifário 2011, com base no que determina o artigo 20, §2º, III e 21 do Decreto nº 11.429/2009, em conformidade com a fórmula paramétrica de reajuste tarifário aprovada pela Coresab através da Deliberação nº 002/2009, que perfaz um **Índice de Reajuste Tarifário – IRT** de 6,194%;

Art. 2º – Autorizar, consubstanciado no estudo apresentado pelo prestador, que objetiva o atingimento de metas de universalização dos serviços, um incremento real e tarifa de **7,45%**, nos anos de 2011, 2012, 2013 e 2014.

Art. 3º – Desconsiderar os resíduos de 2,49%, remanescentes da revisão tarifária 2009, para os exercícios de 2011 e 2012, conforme consta no processo administrativo Sedur nº 1411090005344.

Art. 4º – Aprovar a nova Tabela Tarifária dos Serviços de Água e Esgoto da Embasa, em anexo, que considera a soma linear dos índices estabelecidos nos artigos 1º e 2º desta Resolução, perfazendo um *quantum* de **13,644%**, que entrará em vigor em 01 de maio de 2011.

Art. 5º – Aprovar o realinhamento tarifário nas diversas categorias para o ano de 201 e estabelecer que para os anos de 2012, 2013 e 2014, os reajustes serão aplicados de forma linear.

Art. 6º – Unificar as Tarifas das categorias: Industrial, Pública e Comercial.

Art. 7º – Estabelecer que a data base da próxima revisão ordinária de tarifa ocorrerá apenas em 2015 e não mais em 2013, conforme previsto no Decreto nº 11.429/2009, que determinou o período quadrienal para revisões tarifárias.

Art. 8º – Estabelecer que a Coresab não apreciará qualquer pedido de revisão extraordinária que venha tratar de majoração de tarifas no período 2011-2015.

Art. 9º – Criar a categoria Filantrópica, que passa a ser independente, tendo as mesmas tarifas da categoria Residencial Social.

Art. 10º – Em contrapartida à concessão desta revisão tarifária extraordinária, a Coresab publicará em até 60 dias, as Metas e Indicadores de Desempenho a serem apresentados periodicamente pelo prestador para acompanhamento da Coresab.

Art. 11º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 30 de Março de 2011.

RAIMUNDO MATTOS FILGUEIRAS
Comissário Geral

DIRETORIA FINANCEIRA E COMERCIAL - DF

TARIFAS MENSAIS PARA SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO - VALORES SEM O ICMS

VIGÊNCIA A PARTIR DE 1 DE MAIO DE 2011

BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº 11.445, DE 05/01/2007; DECRETO Nº 7.217/2010; LEI ESTADUAL Nº 11.172; LEI ESTADUAL Nº 7.307, DE 23/01/1998; DECRETO ESTADUAL Nº 7.765, DE 08/03/2000; DECRETO ESTADUAL Nº 11.429, DE 05/02/2009; RESOLUÇÃO CORESAB Nº 001/2011 QUE APROVA O REGULAMENTO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO; e RESOLUÇÃO CORESAB Nº 002/2011, DE 30/03/2011.

1. ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA/BRUTA

1.1. LIGAÇÕES MEDIDAS

Faixas de Consumos	Residencial Social	Residencial Intermediária	Residencial Normal e Veraneio	Filantrópica
Até 10 m ³	R\$ 7,00 p/ mês	R\$ 13,80 p/ mês	R\$ 15,65 p/ mês	R\$ 7,00 p/ mês
11 - 15 m ³	R\$ 3,08 p/ m ³	R\$ 3,55 p/ m ³	R\$ 4,38 p/ m ³	R\$ 3,08 p/ m ³
16 - 20 m ³	R\$ 3,36 p/ m ³	R\$ 3,84 p/ m ³	R\$ 4,68 p/ m ³	R\$ 3,36 p/ m ³
21 - 25 m ³	R\$ 5,01 p/ m ³	R\$ 5,02 p/ m ³	R\$ 5,25 p/ m ³	R\$ 5,01 p/ m ³
26 - 30 m ³	R\$ 5,58 p/ m ³	R\$ 5,60 p/ m ³	R\$ 5,86 p/ m ³	R\$ 5,58 p/ m ³
31 - 40 m ³	R\$ 6,17 p/ m ³	R\$ 6,17 p/ m ³	R\$ 6,46 p/ m ³	R\$ 6,17 p/ m ³
41 - 50 m ³	R\$ 7,08 p/ m ³	R\$ 7,08 p/ m ³	R\$ 7,08 p/ m ³	R\$ 7,08 p/ m ³
> 50 m ³	R\$ 8,51 p/ m ³	R\$ 8,51 p/ m ³	R\$ 8,51 p/ m ³	R\$ 8,51 p/ m ³

Faixas de Consumo	Comercial	Pequenos Comércio	Derivações Comerciais de Água	Construção e Industrial	Pública
Até 10 m ³	R\$ 45,30 p/ mês	R\$ 19,35 p/ mês	R\$ 7,45 p/ mês	R\$ 45,30 p/ mês	R\$ 45,30 p/ mês
11 - 50 m ³	R\$ 9,94 p/ m ³	R\$ 9,94 p/ m ³	R\$ 0,84 p/ m ³	R\$ 9,94 p/ m ³	R\$ 9,94 p/ m ³
> 50 m ³	R\$ 11,72 p/ m ³	R\$ 11,72 p/ m ³	R\$ 0,91 p/ m ³	R\$ 11,72 p/ m ³	R\$ 11,72 p/ m ³

1.2. LIGAÇÕES NÃO MEDIDAS

1.3. DERIVAÇÕES RURAIS

	Residencial Social	R\$ 7,00 p/ mês	Água Tratada	R\$ 0,97 p/ m ³
	Residencial Intermediária	R\$ 13,80 p/ mês	Água Bruta	R\$ 0,90 p/ m ³
	Residencial Normal e Veraneio	R\$ 15,65 p/ mês		
	Filantrópica	R\$ 7,00 p/ mês		
	Comercial e Prestação de Serviços	R\$ 45,30 p/ mês		
	Pequenos Comércio	R\$ 19,35 p/ mês		
	Construção / Industrial	R\$ 45,30 p/ mês		
	Pública	R\$ 45,30 p/ mês		

2. ESGOTAMENTO SANITÁRIO

2.1. Sistemas Convencionais (Capital).....	Corresponde a 80% do valor da conta de Abastecimento de Água.
2.2. Sistemas Convencionais (Interior).....	Corresponde a 80% do valor da conta de Abastecimento de Água.
2.3. Sistemas Independentes Operados pela Embasa (Interior).....	Corresponde a 45% do valor da conta de Abastecimento de Água.
2.4. Conjuntos Habitacionais (Capital e Interior), com sistema próprio e operado pela EMBASA.....	Corresponde a 45% do valor da conta de Abastecimento de Água.
2.5. Sistemas Condominiais (Situações especiais de operações por Quadras)	Corresponde a 45% do valor da conta de Abastecimento de Água.

3. CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE CONSUMIDORA (ECONOMIA)

3.1. RESIDENCIAL SOCIAL: Residências cadastradas e enquadradas no Programa Bolsa Família.

3.2. RESIDENCIAL INTERMEDIÁRIA: Residências com as seguintes características:

- 3.2.1. Área construída menor ou igual a 60 m²;
- 3.2.2. Padrão COELBA mono ou bifásico;
- 3.2.3. Dotadas de no máximo 2 (dois) banheiros;
- 3.2.4. Com até no máximo 8 (oito) pontos de utilização de água;
- 3.2.5. Inexistência de piscina.

3.3. RESIDENCIAL NORMAL: Qualquer residência não enquadrada nas Categorias Residencial Intermediária e Residencial Social .

3.4. RESIDENCIAL VERANEIO: Residências localizadas nas cidades balneárias, estações termas com utilização sazonal.

3.5. FILANTRÓPICA: Entidades Filantrópicas autorizadas pela Diretoria Executiva, (conforme Norma complementar à RD 263/92).

3.6. COMERCIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Estabelecimentos Comerciais e congêneres, cinemas, hotéis, hospitais, escolas e outros estabelecimentos prestadores de serviços.

3.7. PEQUENOS COMÉRCIOS: Pequenos Estabelecimentos Comerciais, não localizados em Shopping Centers ou galerias, que possuam no máximo 1 (um) ponto de água e não utilizem água como atividade final (Farmácias, Sapatarias, Armazéns, Barbearias, Pequenos Armazéns).

3.8. CONSTRUÇÃO: Construções de prédios ou conjuntos habitacionais com 05 (cinco) ou mais unidades.

OBSERVAÇÃO: Para as construções de imóveis com até 04 (quatro) unidades consumidoras faturadas, a Tarifa será aplicada como se os Prédios ou Conjuntos já estivessem concluídos.

3.9. INDUSTRIAL: Indústria em geral.

3.10. PÚBLICA: Estabelecimentos Públicos não residenciais.

3.11. DERIVAÇÃO RURAL DE ÁGUA TRATADA: Abastecimento de Água Tratada, para consumo residencial, através de Derivações Rurais.

3.12. DERIVAÇÃO RURAL DE ÁGUA BRUTA: Abastecimento de Água, para consumo residencial, através de Derivações Rurais.

3.13. DERIVAÇÕES COMERCIAIS DE ÁGUA BRUTA: Abastecimento de Água Bruta, para consumo comercial, através de ligações em Adutoras, excetuando-se contratos especiais.